



4072103

08620.002675/2022-11



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO DO COMPONENTE INDÍGENA DE TRANSPORTE E MINERAÇÃO

OFÍCIO Nº 149/2022/COTRAM/CGLIC/DPDS/FUNAI

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

À Sua Excelência a Senhora
GUSTAVO KENNER ALCÂNTARA
Procurador da República
Procuradoria da República no Município de Santarém-PA
Ministério Público federal
Avenida Marechal Castelo Branco, 915, Interventoria
CEP 68020820 - Santarém-PA
Telefone: (93)35120800
E-mail: prpa-prmstm@mpf.mp.br

Assunto: Resposta à RECOMENDAÇÃO Nº 3/2022/GAB1/PRM/SANTARÉM.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.002675/2022-11.

Senhora Procuradora,

1. Em atenção à Recomendação Nº 3/2022/GAB1/PRM/SANTARÉM (SEI nº 3974137), que, a respeito do licenciamento ambiental conduzido pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará (SEMAS/PA) acerca da Estação de Transbordo de Cargas (ETC) Rurópolis, empreendimento localizado em área sobreposta ao sítio arqueológico Santarenzinho, solicita a esta Fundação "*que adote as medidas cabíveis no âmbito de sua atribuição*", informamos o que segue.

2. Conforme exposto pelo documento supracitado:

"a ETC Rurópolis afeta(rá) o sítio arqueológico Santarenzinho; (...) é de conhecimento amplo do empreendedor, da SEMAS/PA e do IPHAN que a área em que localizada o sítio arqueológico Santarenzinho foi de ocupação histórica e contínua de povos indígenas, inclusive em período pré-colonial; (...) historicamente o povo Munduruku tem laços tradicionais de ocupação com a área do sítio arqueológico Santarenzinho, quando o local era uma missão denominada Uxituba; (...) o fato de o sítio arqueológico Santarenzinho não estar localizado dentro dos limites da TI Munduruku não afasta a obrigação do órgão licenciador de instar a FUNAI a intervir no processo de licenciamento ambiental, pois resta contundentemente configurado o impacto cultural do empreendimento aos indígenas; a atual situação, além de apresentar grave violação ao direito de consulta do povo Munduruku, também apresenta risco quanto à preservação do sítio arqueológico Santarenzinho, que, inclusive, já registrou episódio de invasão de terceiros ao local em que se encontram os sepultamentos [Munduruku]".

3. Como bem aponta a Recomendação Nº 3/2022/GAB1/PRM/SANTARÉM, a Instrução Normativa FUNAI nº 2/2015 estabelece procedimentos administrativos a serem observados pela Funai, quando instada a se manifestar nos processos de licenciamento ambiental federal, estadual e municipal, em razão da existência de impactos socioambientais e culturais aos povos e terras indígenas decorrentes da atividade ou empreendimento objeto do licenciamento. Informamos que tomamos conhecimento do referido empreendimento somente com o recebimento da Recomendação Nº 3/2022/GAB1/PRM/SANTARÉM, razão pela qual solicitaremos à SEMAS/PA que nos envie todos os dados necessários relativos ao processo para que esta fundação possa emitir seu parecer acerca da necessidade de Componente Indígena para o licenciamento ambiental: Ficha de Caracterização do Empreendimento (ou documento equivalente); coordenadas georreferenciadas em formato *.shp* (shapefile); Estudos Ambientais porventura realizados e Licenças que tenham sido emitidas até o momento.

4. A partir dos dados fornecidos pela SEMAS/PA, a Funai irá realizar a análise cartográfica do empreendimento, considerando sua distância em relação a Terras Indígenas, reivindicações fundiárias, áreas em estudo, registros de povos isolados, aldeamentos e demais formas tradicionais de ocupação territorial por parte dos povos indígenas. As informações cartográficas, informações técnicas e pareceres assim produzidos subsidiarão a manifestação desta fundação quanto à necessidade de componente indígena para o referido licenciamento. Desde já, destacamos que a condução de qualquer componente indígena de licenciamento ambiental junto aos Munduruku leva em consideração o Protocolo de Consulta elaborado por esse povo. Entretanto, cabe indicar que o referido protocolo não diz respeito apenas a processos de licenciamento ambiental, devendo ser aplicado a qualquer projeto, processo, medida legislativa ou administrativa que afete os territórios, a cultura e o modo de vida Munduruku.

5. Esclarecimentos adicionais poderão ser feitos por meio da Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental (CGLIC) no telefone (61) 3247-6821 ou através do e-mail cglc@funai.gov.br.

Anexos:

I - Recomendação Nº 3/2022/GAB1/PRM/SANTARÉM (SEI nº 3974137)

Respeitosamente,

(Assinado eletronicamente)
CARLA FONSECA DE AQUINO COSTA
Coordenadora-Geral de Licenciamento Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fonseca de Aquino Costa, Coordenador(a)-Geral**, em 18/05/2022, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4072103** e o código CRC **E007EF2C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.002675/2022-11

SEI nº 4072103

SCS Quadra 09 Edifício Parque Cidade Corporate Torre B Sala 409-A3, Setor Comercial Sul - Bairro Asa Sul
CEP 70308-200 Brasília - DF (61) 3247-6821 - <http://www.funai.gov.br>